



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 / 2025

Acrecenta dispositivos na Resolução nº 357, de 11 de dezembro 2012 da Câmara Municipal de Muriaé, para inserir dentre as comissões permanentes a de Proteção e Bem-estar Animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé do Estado de Minas Gerais, APROVOU e o Presidente, em seu nome, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica criada a Comissão Permanente Proteção e Bem-estar Animal da Câmara Municipal de Muriaé, acrescentando ao art. 68 da Resolução nº 357/2012-Regimento Interno da Câmara Municipal, o inc. XVI, que passa a ter a seguinte redação:

XVI - Comissão de Proteção e Bem-estar Animal.

Art.2º - Acrescenta-se ao art. 72, da Resolução nº 357/2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal, inc. XVI, que passa a ter a seguinte redação:

XVI - Comissão de Proteção e Bem-estar Animal:

- a) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;
- b) promover no âmbito legislativo a normatização, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;
- c) propor encaminhamentos e medidas, formular e receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- d) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais, e defender políticas públicas relativos à proteção dos direitos dos animais;
- e) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais;
- f) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos relativos à proteção dos direitos dos animais;
- g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, a efetivação das medidas de proteção dos direitos dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

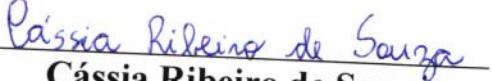
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ,
aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.**


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Presidente


Mário Lucio Brambila
1º Vice-presidente


Reginaldo de Souza Roriz
1º Secretário


KERLIM PROTETOR
Vereador


Cássia Ribeiro de Souza
2º Vice-presidente


Munique Helena da C. Alves
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Muriaé a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, aprovado pela Resolução n.º 357, de 11 de dezembro de 2012.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo permitir que esta Casa Legislativa amplie sua atuação em uma matéria de extrema importância para nossa sociedade, que é a defesa, controle e bem-estar dos nossos animais.

Dito isto, vê-se que a presente proposta se justifica pelo fato de que o Poder Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal, e no caso que se traz a esta Casa, sobre a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento social e ético, fazendo-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados à defesa, controle e proteção dos animais, os quais são portadores de direitos legitimados pela Constituição Federal, e de apoio e incentivo à promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade muriaeense.

Em virtude da grande relevância que atribuímos ao assunto, verifica-se a inexistência de órgão técnico, constituído pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, no que pertine ao referido tema. Também não se encontra no rol de competências das Comissões Permanentes, já existentes, atribuições que possam se imbuir deste assunto, como o mesmo reclama.

Para tanto, este Paço Legislativo precisa ter uma Comissão Permanente para tratar dos assuntos pertinentes à causa animal, objetivando garantir a efetividade de medidas em prol dos seus direitos.

Por certo que em determinadas Comissões pode-se vislumbrar o seu debate, porém, uma Comissão Permanente própria desta matéria, traria, sem sombra de dúvidas, uma ampliação dos debates sobre um campo específico em âmbito municipal, ressaltando ações relacionadas ao controle sanitário, assegurando a saúde e o bem-estar dos animais, saúde e segurança da população e desenvolvimento social mais ético e consciente, subsistindo através das Legislaturas.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.